



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PUBLICADO

EM 27/12/18

ASSINATURA

LEI Nº 824/2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Carajás poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe essa Casa, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver deficiência de pessoal para demanda ordinária de serviço;
- II – Quando houver necessidade temporária para substituição de atividades permanentes;
- III – Nos casos de não preenchimento das vagas disponibilizadas em concurso público.



Parágrafo 1º - É defeso a contratação de temporários para atividades meramente burocráticas.

Art. 3º. As contratações com base nesta lei serão feitas pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Art. 5º. O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;

III - Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á com direito ao recebimento de férias vencidas não usufruídas, férias proporcionais e 13º salário integral ou proporcional nos seguintes casos:

I - A qualquer tempo, por ato unilateral da Câmara Municipal;

II - Pelo término do prazo contratual.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2018.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal